A C Ó R D Ã O
AÇÃO DE REVISÃO

TC-001211/026/20

Autores: Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito do Município de Araraquara e Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Conservação e Manutenção de Vias Públicas – "Consórcio Central" – Motuca.

Assunto: Contas Anuais do Consórcio Intermunicipal de Conservação e Manutenção de Vias Públicas – "Consórcio Central" – Motuca, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Marcelo Fortes Barbieri (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-001503/026/14, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 16/09/19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Acompanham: TC-001503/026/14 e TC-001503/126/14.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. PRESSUPOSTOS EM TERMOS. ENTIDADE EXTINTA E EXCLUÍDA DO ROL DE FISCALIZADOS. PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO. DEMAIS APONTAMENTOS DESTITUÍDOS DE GRAVIDADE. PRECEDENTES FAVORÁVEIS. PROCEDÊNCIA. SENTENÇA ORIGINÁRIA DESCONSTITUÍDA. CONTAS REGULARES, SEM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney

Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, em preliminar, **conhecer** da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos, **julgar procedente**, para o fim de desconstituir a r. sentença originária e, via de consequência, **julgar regular** o Balanço Geral do Exercício de 2014 do Consórcio Intermunicipal de Conservação e Manutenção de Vias Públicas, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, resultando na quitação de Marcelo Fortes Barbieri, responsável pela entidade à época dos fatos.

Determina, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e notas taquigráficas ao Autor da Ação de Revisão.

Esta deliberação não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR